



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 024.316/2013-0

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 4457/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/08/2014 – Ordinária, Ata nº 29/2014 – 1ª Câmara (peça 17), foi notificado o Sr. ALEX JOSÉ BATISTA, CPF 845.989.301-44, por meio do Ofício nº 0503/2015-TCU/SECEX-GO, de 25/03/2015 (peça 38).

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 02/04/2015, conforme documento de peça 39, encaminhada para o endereço constante da peça 36.

3. Oportunamente, ressaltou-se que foram encaminhados ao responsável os Ofícios nºs 1031/2014-TCU/SECEX-GO, de 29/08/2014 (peça 18), 1156/2014-TCU/SECEX-GO, de 17/09/2014 (peça 26), 1617/2014-TCU/SECEX-GO, de 20/11/2014 (peça 28), 0243/2015-TCU/SECEX-GO, de 05/02/2015 (peça 30), que foram devolvidos “AO REMETENTE”, conforme peças 21, 27, 29 e 31.

4. Transcorridos os prazos recursais em 20/04/2015, o Sr. Alex José Batista não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

5. Assim, o Acórdão nº 4457/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 21/04/2015 relativamente ao responsável (peça 41).

6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 42.

8. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/GO, em 27/04/2015.

(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora, matrícula 2875-4